

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CORRENTE DO BENTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art 1. O Instituto Corrente do Bento é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 2775, Rebouças, CEP 80230-010, com abrangência nacional.

Parágrafo único. O Instituto Corrente do Bento poderá abrir filiais, escritórios de representação e unidades de prestação de serviços em qualquer ponto do território nacional, mediante decisão da Diretoria Executiva, as quais serão regidas pelas disposições deste Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art 2. O Instituto Corrente do Bento tem como missão contribuir para a redução do abandono e dos maus-tratos de animais domésticos e de companhia e para a construção de uma cultura de guarda responsável, compaixão e respeito à vida animal, reconhecendo que o bem-estar animal está diretamente relacionado à saúde pública, ao equilíbrio ambiental e ao desenvolvimento de comunidades mais éticas e solidárias.

Para tanto, o Instituto Corrente do Bento possui os seguintes objetivos, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. **Proteção, defesa e promoção do bem-estar de** animais domésticos e de companhia em situação de abandono, risco ou maus-tratos, com ênfase em cães e gatos, sem prejuízo do atendimento eventual de outras espécies sob tutela humana — incluindo roedores domésticos, aves de companhia, equinos, ovinos e demais animais domésticos — a critério da Diretoria Executiva e conforme a capacidade operacional da entidade;
- II. **Promoção gratuita de ações de saúde animal**, incluindo atendimento veterinário, reabilitação, castração e controle populacional, em benefício de animais domésticos e de companhia e das comunidades onde vivem;

- III. **Promoção da educação para a guarda responsável, o respeito aos animais e a prevenção ao abandono**, por meio de programas educativos, culturais e de conscientização junto à população, sem prejuízo da realização de atividades formativas e de capacitação mediante contraprestação financeira, desde que a receita auferida seja integralmente revertida às finalidades sociais da entidade;
- IV. **Promoção da assistência social**, por meio do apoio a famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade que dependam ou se beneficiem da convivência com animais domésticos, bem como pelo assessoramento a outras entidades com objetivos similares ou complementares;
- V. **Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e da biodiversidade**, por meio de ações educativas, de conscientização pública e de colaboração com órgãos e entidades competentes para a proteção da fauna silvestre e o equilíbrio ecossistêmico, observada a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 9.605/1998 e as normas do IBAMA;
- VI. Promoção do voluntariado e do engajamento cidadão em prol da causa animal;
- VII. Promoção da ética, da cidadania, dos direitos dos animais e de valores de compaixão e respeito a todas as formas de vida; e
- VIII. Promoção da igualdade e da dignidade, com repúdio a qualquer forma de crueldade, indiferença ou negligência em relação aos animais, independentemente de raça, espécie ou condição.

Parágrafo único. As ações de saúde animal e de educação popular para a guarda responsável previstas neste artigo serão promovidas preferencialmente de forma gratuita pelo Instituto Corrente do Bento, financiadas com recursos próprios, doações e parcerias, não sendo vedada a realização de atividades educativas, formativas ou de capacitação com cobrança de contraprestação, desde que a receita auferida seja integralmente revertida às finalidades sociais da entidade.

Art 3. Na busca do cumprimento de suas finalidades, são atividades específicas do Instituto Corrente do Bento, promover, apoiar e incentivar, por conta própria ou em parceria, as seguintes ações:

- I. Resgatar, acolher, triar e prestar atendimento veterinário integral a animais domésticos e de companhia encontrados em situação de abandono, risco, maus-tratos ou vulnerabilidade, com ênfase em cães e gatos;
- II. Reabilitar animais resgatados e promover sua reinserção em lares definitivos por meio de processos criteriosamente conduzidos de adoção responsável, incluindo acompanhamento pós-adoção;
- III. Manter e articular uma rede de lares temporários e famílias acolhedoras capacitadas para receber animais domésticos e de companhia em período de reabilitação ou aguardo de adoção;
- IV. Promover campanhas e programas de castração e controle populacional de cães e gatos, com a realização de mutirões e parcerias com clínicas e médicos veterinários, podendo estender tais ações a outras espécies domésticas conforme demanda e capacidade operacional;
- V. Desenvolver ações de conscientização, castração e promoção do bem-estar animal em comunidades rurais e periurbanas, em parceria com municípios, associações de produtores rurais e demais entidades locais, com ênfase na redução do abandono em rodovias e áreas de expansão urbana.
- VI. Conscientizar a sociedade sobre os direitos dos animais, a guarda responsável e a prevenção ao abandono, por meio de programas educativos, eventos, materiais e campanhas de comunicação;
- VII. Desenvolver e ofertar, inclusive mediante contraprestação financeira, programas de capacitação, cursos, workshops, conteúdos digitais e demais atividades educativas e formativas relacionadas ao bem-estar animal, guarda responsável, medicina veterinária preventiva e temas correlatos, revertendo integralmente a receita obtida às finalidades sociais da entidade;
- VIII. Auxiliar e fortalecer outras organizações da sociedade civil, protetores independentes e redes comunitárias que atuem na proteção e bem-estar animal;
- IX. Apoiar e encaminhar aos órgãos ambientais competentes — incluindo o IBAMA e os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) — animais silvestres encontrados em situação de risco, colaborando com as entidades habilitadas

para sua reabilitação e soltura, sem assumir diretamente atividades que dependam de autorização específica não detida pela entidade;

- X. Estimular e formalizar parcerias com clínicas veterinárias, pet shops, empresas, fundações, órgãos públicos e demais instituições que promovam atividades de interesse comum;
- XI. Realizar e apoiar a realização de eventos, campanhas e ações beneficentes voltados à arrecadação de recursos e à conscientização pública sobre a causa animal;
- XII. Produzir e distribuir conteúdo educativo, cultural e informativo — incluindo material audiovisual, digital e impresso — voltado à promoção do bem-estar animal e da guarda responsável;
- XIII. Realizar a comercialização de produtos relacionados à causa animal, bem como a distribuição de produtos promocionais e de identidade institucional, aplicando integralmente a receita auferida na consecução de suas finalidades sociais;
- XIV. Promover a participação em debates, mobilizações e iniciativas de advocacy e incidência política voltados ao aprimoramento da legislação de proteção animal e ao fortalecimento da causa perante o poder público e a sociedade civil; e
- XV. Desenvolver e manter indicadores de impacto social — incluindo número de animais resgatados, reabilitados, adotados e castrados — publicando relatório anual de impacto como instrumento de transparência e prestação de contas à sociedade.

§ 1º. O Instituto Corrente do Bento poderá ainda desenvolver qualquer atividade entendida como necessária, útil ou oportuna para atingir os seus objetivos sociais, ainda que não prevista expressamente nos artigos 2º e 3º deste Estatuto, desde que não contrária a este Estatuto Social ou à legislação vigente.

§ 2º. Para cumprir seus objetivos sociais, o Instituto Corrente do Bento atuará por meio da gestão e execução direta e indireta de projetos, campanhas, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços a outras organizações sem

fins lucrativos, empresas privadas e ao setor público que atuem em áreas correlatas ou complementares.

Art 4. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Corrente do Bento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou condição socioeconômica, sendo vedada sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art 5. O Instituto Corrente do Bento adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art 6. O Instituto Corrente do Bento não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 1º. O Instituto Corrente do Bento poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, sendo os valores fixados com base nos praticados pelo mercado na região de Curitiba e área de atuação do Instituto para funções equivalentes, devendo a deliberação ser registrada em ata e instruída com pesquisa ou referencial de remuneração de mercado e parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 2º. A remuneração de que trata o §1º deste artigo somente poderá ser paga a partir do exercício financeiro de 2027, devendo a deliberação da Assembleia Geral ocorrer até 31 de dezembro de 2026, acompanhada de pesquisa de remuneração de mercado elaborada pela Diretoria Executiva e de parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art 7. O Instituto Corrente do Bento é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos nas categorias previstas neste Capítulo, desde que se disponham a cumprir e respeitar os objetivos e finalidades da instituição, as disposições deste Estatuto e o Regimento Interno.

§ 1º. A admissão de novos associados dependerá de requerimento escrito do interessado, aprovação pela Diretoria Executiva e, nos casos previstos neste Estatuto, de indicação de associados fundadores.

§ 2º. O associado admitido preencherá ficha cadastral, que, sendo aprovada pela Diretoria Executiva, será classificada conforme a categoria correspondente.

§ 3º. A admissão e a exclusão de associados nas categorias com direito a voto são atribuições privativas dos associados fundadores, exercidas em Assembleia Geral.

Art 8. O quadro social será constituído pelas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores:

São as pessoas físicas que assinam a Ata de Fundação do Instituto Corrente do Bento e integram as Assembleias Gerais com direito pleno de voz e voto em todos os níveis e instâncias, bem como o direito de veto em questões intrínsecas à instituição. O quadro de associados fundadores é composto por 8 (oito) pessoas físicas, cujos nomes constam da Ata de Fundação, e tem caráter histórico e vitalício, não admitindo novas admissões após a assinatura daquela Ata.

II. Associados Sêniores:

São pessoas físicas que, por suas iniciativas e atuação em questões e serviços de interesse do Instituto Corrente do Bento, progridem a essa categoria, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno. Integram as Assembleias Gerais com direito de voz e voto nas deliberações, podendo fiscalizar ativamente a gestão e, cumpridos os requisitos do

Regimento Interno, ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III. Associados Plenos:

São cidadãos, pessoas físicas, que aderirem voluntariamente ao Instituto Corrente do Bento, comprometendo-se com seus objetivos e finalidades. Participam das reuniões e sessões informativas da instituição, podem integrar comitês e grupos de trabalho, mas não têm direito a voto nas Assembleias Gerais, salvo progressão à categoria de Associado Sênior nos termos do Regimento Interno.

IV. Associados Institucionais:

São pessoas jurídicas — empresas, fundações, associações ou demais entidades — admitidas mediante formalização de parceria institucional com o Instituto Corrente do Bento, comprometidas com seus objetivos e finalidades. Não têm direito a voto nas Assembleias Gerais e atuam como apoiadores estratégicos e institucionais da causa animal.

§ 1º. A progressão entre categorias, a perda de status associativo, os valores das contribuições associativas e o detalhamento dos direitos e deveres específicos de cada categoria serão disciplinados no Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. A condição de Associado Institucional não implica, automaticamente, a qualidade de parceiro ou patrocinador de eventos, projetos ou ações do Instituto Corrente do Bento. Tais relações serão regidas por instrumentos contratuais próprios, distintos do vínculo associativo, e negociadas caso a caso com a Diretoria Executiva.

§ 3º. Os Associados Plenos poderão ser classificados em subcategorias operacionais, com diferentes níveis de responsabilidade e atuação interna, conforme critérios, denominações e atribuições estabelecidos no Regimento Interno. A subcategorização não cria distinção de direitos associativos entre os Associados Plenos, sendo todos iguais perante este Estatuto.

§ 4º. Os Associados Institucionais poderão ser classificados em subcategorias por nível de apoio financeiro e estrutural ao Instituto Corrente do

Bento, com contrapartidas institucionais diferenciadas, conforme critérios, denominações e condições estabelecidos no Regimento Interno. A subcategorização não confere direito a voto deliberativo a nenhum Associado Institucional, independentemente do nível de apoio.

§ 5º. O título de Associado Fundador é irrepetível e vitalício, conferido exclusivamente às pessoas físicas que assinaram a Ata de Fundação do Instituto Corrente do Bento na data de sua constituição, não podendo ser atribuído por qualquer ato posterior, inclusive em decorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra operação societária ou associativa.

§ 6º. São matérias de competência exclusiva dos Associados Fundadores, deliberadas em Assembleia Geral com aprovação da maioria absoluta dos Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários, independentemente do resultado da votação dos demais associados com direito a voto:

- I. Alteração dos artigos 2º e 3º deste Estatuto, relativos à missão, finalidades e atividades específicas do Instituto Corrente do Bento;
- II. Deliberação sobre incorporação passiva, fusão ou dissolução do Instituto;
- III. Exclusão de Associado Fundador do quadro social;
- IV. Alteração das disposições dos §§6º e 7º deste artigo; e
- V. Qualquer deliberação que, a juízo de 1/3 (um terço) dos Associados Fundadores presentes, implique desvio substancial da missão institucional do Instituto.

§ 7º. Os Associados Fundadores exercem, coletivamente, direito de veto qualificado nas deliberações da Assembleia Geral, nos seguintes termos:

- I. Qualquer deliberação da Assembleia Geral poderá ser vetada pelos Associados Fundadores, desde que o veto seja manifestado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes na respectiva Assembleia;
- II. O veto suspende a deliberação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Diretoria Executiva deverá promover processo de mediação e diálogo entre os Associados Fundadores e os demais associados para buscar solução consensual;

- III. Findo o prazo sem consenso, nova Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sendo a deliberação aprovada somente com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes e concordância expressa da maioria absoluta dos Associados Fundadores; e
- IV. O direito de veto previsto neste parágrafo não se aplica às deliberações de aprovação de contas e relatórios anuais, eleição ordinária da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e demais matérias de gestão corrente.

Art 9. O Associado Institucional, na qualidade de pessoa jurídica, exercerá sua participação nas atividades do Instituto Corrente do Bento por meio de representante pessoa física, formalmente designado por instrumento escrito com poderes específicos para esse fim.

§ 1º A designação do representante do Associado Institucional deverá ser comunicada à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes de qualquer reunião ou evento em que a representação se faça necessária.

§ 2º O representante designado poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova comunicação escrita à Diretoria Executiva, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º Em nenhuma hipótese o representante do Associado Institucional exercerá direito a voto nas Assembleias Gerais, ainda que seja, em caráter pessoal, Associado Fundador, Sênior ou Pleno do Instituto Corrente do Bento.

Art 10. São direitos dos associados, observadas as restrições de cada categoria previstas neste Estatuto:

- I. Participar das reuniões e assembleias do Instituto Corrente do Bento;
- II. Votar e ser votado nas eleições e deliberações, observadas as restrições de categoria contidas neste Estatuto;
- III. Ser escolhido para as diversas funções na estrutura organizacional da instituição, conforme os requisitos de cada cargo;
- IV. Ter acesso às informações sobre as atividades, projetos e demonstrações financeiras do Instituto, nos termos do Regimento Interno;

- V. Apresentar, por escrito, críticas, sugestões e propostas, com vistas ao aprimoramento da instituição;
- VI. Convocar, junto com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a Assembleia Geral; e
- VII. Desligar-se voluntariamente do quadro associativo, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O direito de votar e ser votado será exercido exclusivamente pelos Associados Fundadores e pelos Associados Sêniores, sendo vedado aos Associados Plenos e Institucionais, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela Assembleia Geral.

Art 11. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta e as decisões dos órgãos diretivos da instituição;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais for convocado;
- III. Zelar pelo patrimônio, pelo bom nome e pela reputação do Instituto Corrente do Bento;
- IV. Contribuir decididamente, de todas as formas possíveis, para o alcance do objetivo social da instituição;
- V. Pagar pontualmente a contribuição associativa fixada no Regimento Interno, quando aplicável à sua categoria;
- VI. Desempenhar com dedicação as tarefas e encargos para os quais for eleito ou designado;
- VII. Manter a ética e a conduta ilibada em todas as suas atitudes, desempenhando com zelo, probidade e lealdade as funções que lhe forem atribuídas; e
- VIII. Comunicar à Diretoria Executiva qualquer fato ou situação de interesse da instituição de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

Art 12. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

- I. Solicitar seu desligamento, que deverá ser comunicado por escrito à Diretoria Executiva; ou
- II. Infringir qualquer dever previsto neste Estatuto, mediante justa causa apurada em processo que assegure ampla defesa e contraditório.

§ 1º A exclusão de associado por justa causa dependerá, nos casos de Associados Fundadores e Sêniores, de aprovação por maioria absoluta dos associados fundadores presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurado ao associado o direito de defesa prévia e de recurso à própria Assembleia Geral.

§ 2º A exclusão de Associados Plenos e Institucionais poderá ser deliberada pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de seus membros, assegurado ao associado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral.

§ 3º O procedimento específico de exclusão de associados, incluindo os prazos, ritos e instâncias recursais, será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados em todo caso o direito de defesa e de recurso.

§ 4º A aplicação da pena de exclusão não afetará, de qualquer forma, o direito da instituição de pleitear em juízo os eventuais débitos do associado excluído e a responsabilização civil pelos danos causados ao Instituto Corrente do Bento, não havendo sucessão.

Art 13. O associado que se retirar do quadro associativo ou for excluído não terá direito de pleitear indenização, reembolso, restituição ou compensação de qualquer natureza referente a contribuições pagas, bens doados ou serviços prestados ao Instituto Corrente do Bento, seja a que título for.

Art 14. O associado ou dirigente que formalizar candidatura a cargo eletivo político deverá comunicar o fato à Diretoria Executiva imediatamente após o ato de filiação ou registro da candidatura.

§ 1º O associado que não exerça cargo de direção no Instituto Corrente do Bento poderá candidatar-se a cargo eletivo político sem impedimento estatutário, devendo, contudo, declarar publicamente, em todos os seus

materiais de campanha, que sua candidatura é de caráter estritamente pessoal e não representa, endossa ou envolve o Instituto Corrente do Bento.

§ 2º O membro eleito da Diretoria Executiva que formalizar candidatura a cargo eletivo político entrará automaticamente em licença não remunerada do cargo de direção, a partir da data de formalização da candidatura até a data de divulgação do resultado eleitoral.

§ 3º Durante o período de licença previsto no §2º deste artigo, os demais membros eleitos da Diretoria Executiva continuarão exercendo suas funções normalmente, sendo os atos que exijam especificamente a assinatura do dirigente licenciado praticados pelo Diretor de Operações ou, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um Associado Fundador designado pela Diretoria, exclusivamente para atos urgentes e necessários à continuidade das atividades do Instituto.

§ 4º O dirigente não eleito retorna automaticamente ao exercício do cargo ao término do período eleitoral, sem necessidade de nova deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º O dirigente eleito para cargo político terá seu cargo na Diretoria Executiva considerado vago a partir da diplomação, devendo a Assembleia Geral Extraordinária ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleição de substituto em mandato tampão, nos termos do Art. 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art 15. São órgãos da governança do Instituto Corrente do Bento:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os órgãos de governança do Instituto Corrente do Bento funcionarão de forma independente entre si, sendo vedada a acumulação de

cargos em órgãos distintos pelo mesmo membro, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

Seção I — DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 16. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Corrente do Bento, com poderes deliberativos e normativos, sendo instância máxima de decisão na forma deste Estatuto e da legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a)** Ordinariamente, uma vez por ano, até 30 (trinta) de abril de cada exercício, convocada pelo Diretor Presidente; e
- b)** Extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º As assembleias serão convocadas por edital enviado por correspondência postal ou eletrônica a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o edital indicar a pauta, a data, o horário, o local ou plataforma virtual e o formato da reunião.

§ 3º As assembleias poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério do Diretor Presidente, devendo o edital de convocação estabelecer os procedimentos para manifestação, identificação e segurança dos votos dos participantes.

§ 4º O quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação será de 2/5 (dois quintos) dos associados com direito a voto em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 5º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo os casos que exijam quórum qualificado previstos neste Estatuto.

§ 6º Nos casos de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art 17. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório de impacto social do exercício anterior;
- III. Apreciar e atualizar o Plano Plurianual do Instituto, de vigência mínima de 3 (três) anos, elaborado pela Diretoria Executiva e revisado anualmente;
- IV. Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e
- V. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando em ano de eleição.

Parágrafo único. Para as deliberações da Assembleia Geral Ordinária é exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, na segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo exigido o voto concordante da maioria.

Art 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração e à governança;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o Regimento Interno e demais documentos orientadores do Instituto Corrente do Bento, tais como Código de Ética e Conduta e Política de Integridade;
- IV. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis do Instituto;
- V. Decidir sobre alteração dos valores das contribuições dos associados, quando não delegada ao Regimento Interno;
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva eleitos, nos termos do Art. 6º deste Estatuto;
- VII. Excluir associados com direito a voto, nos termos do Art. 12 deste Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre denúncia de prática ilegal pela Diretoria Executiva ou por um de seus membros;

- IX. Deliberar pela dissolução do Instituto Corrente do Bento, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação e por este Estatuto; e
- XI. Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Parágrafo único. A apreciação dos temas submetidos à Assembleia Geral Extraordinária somente ocorrerá com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos associados na segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo exigida em ambos os casos a concordância de pelo menos metade dos presentes, salvo para alteração do Estatuto Social e dissolução, que exigem aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em qualquer convocação.

Seção II — DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 19. O Instituto Corrente do Bento será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) a 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo obrigatórios os seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Financeiro; e
- III. Diretor de Operações.

§ 1º A Assembleia Geral poderá eleger um quarto membro da Diretoria Executiva, cuja denominação e atribuições serão definidas no ato da eleição pela própria Assembleia e registradas na ata correspondente.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá contar, além dos membros eleitos, com responsáveis operacionais — coordenadores, gerentes ou secretários executivos — nomeados e destituídos pelo Diretor Presidente, com denominações e atribuições definidas no Regimento Interno. Esses responsáveis não integram a Diretoria Executiva como órgão estatutário, não têm poderes de representação legal do Instituto e não participam das deliberações da Diretoria com direito a voto.

§ 3º O mandato dos responsáveis operacionais nomeados pelo Diretor Presidente é vinculado ao mandato deste, encerrando-se automaticamente com o término ou a vacância do cargo de Diretor Presidente, salvo recondução expressa pelo novo Diretor Presidente.

§ 4º É vedada a acumulação de quaisquer dois cargos da Diretoria Executiva pela mesma pessoa.

Art 20. À Diretoria Executiva compete:

- I. Administrar o Instituto com observância das leis, deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções da Assembleia Geral;
- II. Estabelecer as normas e rotinas internas e organizar os serviços do Instituto;
- III. Organizar e apresentar a prestação de contas e o relatório anual de execução do Plano de Trabalho à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Elaborar o Plano Plurianual e submetê-lo à Assembleia Geral Ordinária para apreciação e atualização anual;
- V. Elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI. Resolver os casos que, embora sejam de competência da Assembleia Geral, não possam pela sua urgência aguardar o decurso do prazo de sua convocação, sendo tais atos praticados *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII. Promover ações para obtenção de recursos financeiros e materiais com objetivos previamente estabelecidos;
- VIII. Nomear e destituir os responsáveis operacionais do Instituto, nos termos do §2º do Art. 19 deste Estatuto;
- IX. Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo, quando instalado;
- X. Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e heranças, observadas as restrições legais e estatutárias; e
- XI. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, exceto nos casos de urgência.

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério do Diretor Presidente.

§ 3º Nas matérias de natureza financeira que impliquem comprometimento patrimonial relevante — assim definidas no Regimento Interno —, a deliberação da Diretoria Executiva exigirá a concordância expressa do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro. Em caso de divergência entre esses dois membros, a matéria será submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art 21. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- II. Representar o Instituto Corrente do Bento perante terceiros, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, outorgando os instrumentos de procuração quando necessário;
- III. Assinar os títulos de crédito e débito, bem como as escrituras de compra e venda de bens, respeitadas as limitações constantes deste Estatuto, realizando a movimentação financeira da instituição em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV. Representar o Instituto em atos burocráticos perante cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições, pleitear isenções e reconhecimentos de imunidades, firmar requerimentos e declarações;
- V. Nomear e destituir os responsáveis operacionais do Instituto, nos termos do §2º do Art. 19 deste Estatuto;
- VI. Supervisionar as atividades operacionais e estratégicas do Instituto, garantindo o alinhamento com a missão e os objetivos institucionais; e
- VII. Realizar a contratação de fornecedores e empregados de acordo com a legislação vigente e os princípios aplicáveis, observado o orçamento aprovado pela Assembleia Geral; e

- VIII. Coordenar as atividades operacionais do Instituto em conjunto com o Diretor de Operações, garantindo o alinhamento entre a gestão executiva e a execução programática.

Parágrafo único. Em caso de ausência temporária ou impedimento do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor de Operações, e na ausência ou impedimento simultâneo deste, pelo Diretor Financeiro, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual, se o impedimento persistir, aplicar-se-á o disposto no Art. 24 deste Estatuto.

Art 22. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as receitas obtidas pelo Instituto, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II. Movimentar as contas bancárias e os investimentos financeiros do Instituto, em conjunto com o Diretor Presidente, observadas as limitações deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da instituição;
- VI. Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira do Instituto Corrente do Bento;
- VII. Gerir as informações referentes a indicadores e metas de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos celebrados com o poder público e entes privados; e
- VIII. Manifestar-se expressamente sobre toda matéria de natureza financeira relevante submetida à deliberação da Diretoria Executiva, nos termos do §3º do Art. 20 deste Estatuto; e

Art 23. Compete ao Diretor de Operações:

- I. Coordenar a execução das atividades, programas e projetos do Instituto Corrente do Bento, garantindo o alinhamento com a missão institucional e o plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- II. Gerir a equipe operacional do Instituto, supervisionando os responsáveis operacionais nomeados pelo Diretor Presidente;
- III. Apoiar o Diretor Presidente na tomada de decisões estratégicas e operacionais, atuando como interlocutor entre a direção e as atividades de campo;
- IV. Elaborar relatórios periódicos de execução programática para apreciação da Diretoria Executiva e, quando solicitado, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências temporárias, impedimentos ou licenças, exercendo todas as atribuições previstas no Art. 21 deste Estatuto pelo período necessário; e
- VI. Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências temporárias, impedimentos ou licenças, em conjunto com o Diretor Presidente, pelo período necessário.

Art 24. Havendo vacância definitiva em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Diretor de Operações assumirá interinamente as funções do cargo vago, além das suas próprias, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante o qual a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para eleição de substituto em mandato tampão.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea do Diretor Presidente e do Diretor de Operações, o Diretor Financeiro assumirá a gestão interina pelo mesmo prazo, devendo o Conselho Fiscal convocar a AGE de forma compulsória caso a Diretoria não o faça no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O mandato do membro eleito para preencher cargo vago coincidirá com o restante do mandato do membro substituído.

§ 3º Na hipótese de vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria completa.

Seção III — DO CONSELHO FISCAL

Art 25. O Conselho Fiscal será constituído de 2 (dois) a 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

§ 1º São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- a) Os membros que tenham mandatos vigentes em qualquer outro cargo do Instituto;
- b) Os membros que tenham qualquer tipo ou nível de parentesco com os membros da Diretoria Executiva eleita; e
- c) Os membros que tenham exercido cargos da Diretoria Executiva no mandato imediatamente anterior.

§ 2º A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverá ser composta por Associados Fundadores ou Associados Sêniores em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo os demais membros ser Associados Plenos com atuação mínima de 1 (um) ano no Instituto, conforme definido no Regimento Interno.

§ 3º O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é gratuito e não remunerado, não gerando qualquer vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista entre o membro e o Instituto Corrente do Bento.

Art 26. Compete ao Conselho Fiscal do Instituto Corrente do Bento:

- I. Examinar os livros de escrituração e os documentos contábeis da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer anual para a Assembleia Geral Ordinária;
- III. Requisitar à Diretoria Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando verificar irregularidades graves na gestão do Instituto; e

VI. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, devendo emitir parecer anual sobre as contas do Instituto antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Seção IV — DO CONSELHO CONSULTIVO

Art 27. O Instituto Corrente do Bento poderá, por decisão da Diretoria Executiva, instalar um Conselho Consultivo, órgão de apoio institucional e estratégico, sem função deliberativa, composto por número ilimitado de pessoas físicas ou jurídicas, residentes no Brasil ou no exterior, convidadas pela Diretoria para integrar o colegiado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Conselho Consultivo não possui poder deliberativo e suas manifestações têm caráter exclusivamente consultivo e de apoio à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo não integram a Diretoria Executiva nem o Conselho Fiscal e não têm direito a voto nas Assembleias Gerais em razão de sua função consultiva.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo não precisam integrar o quadro de associados do Instituto, devendo, no mínimo, formalizar sua participação mediante Termo de Adesão Voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 e do Capítulo VI deste Estatuto.

§ 4º O exercício das funções de membro do Conselho Consultivo é gratuito e não remunerado, não gerando qualquer vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista entre o membro e o Instituto Corrente do Bento.

§ 5º A instalação, o funcionamento, os critérios de seleção, os direitos e as obrigações dos membros do Conselho Consultivo serão regulamentados no Regimento Interno.

Art 28. São atribuições do Conselho Consultivo, quando instalado:

- I. Sugerir temas, projetos, ações e estratégias que possam auxiliar o Instituto no cumprimento de sua missão ou na captação de recursos;
- II. Opinar sobre os projetos e planos do Instituto, bem como sugerir novas iniciativas que considerem relevantes para a causa animal;
- III. Identificar parceiros e fontes de financiamento para as atividades do Instituto;
- IV. Apoiar o Instituto na definição de políticas e estratégias para orientar a definição de Programas e Projetos e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa animal; e
- V. Encaminhar sugestões que entenda pertinentes para apreciação da Diretoria Executiva.

Art 29. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão renunciar aos seus cargos mediante envio de correspondência escrita ao Diretor Presidente, que publicizará a renúncia na próxima Assembleia Geral.

Art 30. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão ser destituídos de seus cargos por motivo grave, em processo que lhes assegure a ampla defesa e o contraditório, sendo considerado motivo grave:

- I. Violação de lei ou deste Estatuto Social;
- II. Inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- III. Prática de condutas que comprometam o patrimônio e a reputação do Instituto;
- IV. Prática de atos que gerem favorecimento pessoal em detrimento da instituição.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art 31. O patrimônio do Instituto Corrente do Bento é composto pelos seus bens móveis e imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos, obtidos por meio de:

- I. Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Contratos e outros instrumentos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação do Instituto;

- II. Contratos e acordos firmados com organizações da sociedade civil, empresas e agências, nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados, subvenções, auxílios e heranças, nacionais e internacionais;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuições associativas, nos valores e periodicidade definidos pelo Regimento Interno;
- VI. Receitas decorrentes da realização de eventos, campanhas, bazares, feiras e ações beneficentes;
- VII. Receitas decorrentes da comercialização de produtos e serviços relacionados à causa animal, incluindo produtos promocionais e de identidade institucional;
- VIII. Receitas decorrentes de atividades educativas, formativas e de capacitação, inclusive mediante contraprestação financeira, nos termos do Art. 3º deste Estatuto;
- IX. Receitas decorrentes de patrocínios, acordos de visibilidade de marca e parcerias com pessoas físicas e jurídicas que compartilhem os valores do Instituto;
- X. Receitas decorrentes de direitos autorais e da cessão de uso de marca e imagem do Instituto;
- XI. Juros bancários, rendimentos de aplicação e outras receitas financeiras;
- XII. Rendas de imóveis próprios ou de terceiros sob sua administração;
- XIII. Valores ou direitos oriundos de eventual condenação judicial em favor do Instituto; e
- XIV. Quaisquer outros recursos obtidos em conformidade com as finalidades do Instituto e com a legislação vigente.

Art 32. As despesas do Instituto Corrente do Bento serão realizadas exclusivamente para a consecução de seus objetivos e finalidades sociais, vedada qualquer aplicação em atividades estranhas à missão institucional.

§ 1º Toda despesa deverá estar prevista no orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária ou ser autorizada pela Diretoria Executiva nos casos de urgência, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros observará os limites e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, sendo obrigatória a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro para operações que impliquem comprometimento patrimonial relevante, conforme definido no Regimento Interno.

§ 3º É vedada a realização de despesas que beneficiem, direta ou indiretamente, associados, diretores, conselheiros ou qualquer pessoa a eles vinculada, salvo nos casos de remuneração expressamente aprovada pela Assembleia Geral nos termos do Art. 6º deste Estatuto.

Art 33. O exercício financeiro do Instituto Corrente do Bento coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A gestão financeira do Instituto processar-se-á na forma prevista na Proposta Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, podendo a Diretoria Executiva realizar ajustes de até 10% (dez por cento) em cada rubrica orçamentária sem necessidade de aprovação assemblear, desde que mantido o equilíbrio global do orçamento aprovado.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 34. Os registros contábeis do Instituto Corrente do Bento demonstrarão com exatidão as operações financeiras e patrimoniais da instituição, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º A gestão financeira do Instituto processar-se-á na forma prevista na Proposta Orçamentária, devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art 35. As normas de prestação de contas do Instituto Corrente do Bento determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando exigida pela legislação ou pelos instrumentos de parceria celebrados com o poder público;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal; e
- V. A elaboração e publicação de Relatório Anual de Impacto Social, contendo, no mínimo, os seguintes indicadores do exercício encerrado: número de animais resgatados, triados, reabilitados e adotados; número de animais castrados; número de famílias acolhedoras ativas; número de atendimentos veterinários realizados; número de pessoas alcançadas por ações educativas; e balanço de recursos captados e aplicados por finalidade.

Art 36. No caso de mudança de Diretoria Executiva na vigência do exercício financeiro, deverá haver Assembleia Geral para prestação de contas e a entrega ao sucessor de todos os bens, livros e documentos do Instituto, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. A documentação prevista no caput deverá conter a identificação dos saldos e o levantamento das contas parciais do período transcorrido entre os dias iniciais e finais da gestão.

CAPÍTULO VI

DOS VOLUNTÁRIOS

Art 37. O Instituto Corrente do Bento poderá contar com a participação de voluntários, pessoas físicas que, sem vínculo empregatício ou remuneratório, contribuam com

suas habilidades, tempo e esforço para a consecução das finalidades institucionais, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

§ 1º A atuação voluntária será formalizada mediante Termo de Adesão Voluntária, firmado entre o voluntário e o Instituto Corrente do Bento, no qual constarão as atividades a serem prestadas, o prazo, as condições e as responsabilidades de cada parte.

§ 2º O voluntário não integra o quadro social do Instituto Corrente do Bento, não possui direito a voto nas Assembleias Gerais e não se beneficia dos direitos previstos no Capítulo II deste Estatuto.

§ 3º O Instituto Corrente do Bento poderá ressarcir ao voluntário as despesas comprovadamente realizadas no exercício de suas atividades, desde que expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva e devidamente documentadas, não configurando tal ressarcimento qualquer forma de remuneração.

§ 4º Os critérios de adesão, as modalidades de atuação voluntária, os direitos e as obrigações dos voluntários e os procedimentos de reconhecimento de sua contribuição serão regulamentados no Regimento Interno.

Art 38. O Instituto Corrente do Bento poderá instituir programas de reconhecimento e capacitação de voluntários, promovendo o engajamento da comunidade na causa animal e o desenvolvimento das competências necessárias às atividades da instituição.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art 39. O Instituto Corrente do Bento poderá conferir os títulos honoríficos de Embaixador(a) da Corrente do Bento e de Patrono(a) da Corrente do Bento a pessoas físicas que se destaquem pelo apoio, representação ou contribuição excepcional à causa animal e à missão institucional.

§ 1º O título de Embaixador da Corrente do Bento será conferido a pessoas físicas que, pelo seu prestígio, alcance público, competência técnica ou

engajamento ativo, contribuam para a representação, divulgação e fortalecimento da causa animal e da missão do Instituto perante a sociedade. O título é concedido pela Diretoria Executiva, com critérios e condições estabelecidos no Regimento Interno, e formalizado por Carta de Compromisso que define as responsabilidades recíprocas entre o Embaixador e o Instituto, com mandato de 2 (dois) anos, renovável mediante avaliação mútua e novo instrumento.

§ 2º O título de Patrono da Corrente do Bento é o mais alto reconhecimento honorífico concedido pelo Instituto Corrente do Bento, reservado a pessoas físicas que tenham prestado contribuição excepcional e duradoura à causa animal ou ao Instituto, seja por aporte financeiro ou patrimonial relevante, seja por dedicação ou influência de caráter histórico. O título é concedido pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, e tem caráter vitalício.

§ 3º Os títulos previstos neste artigo são honoríficos e não conferem aos seus detentores direito a voto nas Assembleias Gerais, acesso ao patrimônio do Instituto, remuneração de qualquer natureza ou prerrogativas de gestão, salvo se o titular for também associado do Instituto Corrente do Bento por outro vínculo.

§ 4º O título de Embaixador poderá ser revogado pela Diretoria Executiva, mediante decisão fundamentada, nos casos de conduta incompatível com os valores e a missão do Instituto Corrente do Bento, assegurado o direito de manifestação prévia do titular. O título de Patrono somente poderá ser revogado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, pelos mesmos motivos, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º O número de Embaixadores é ilimitado. O número de Patronos será definido no Regimento Interno, podendo a Assembleia Geral estabelecer limite máximo para preservar o caráter excepcional do título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 40. Este Estatuto Social somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, observado o quórum de instalação previsto no Art. 18 deste Estatuto.

Art 41. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao Instituto Corrente do Bento, os atos de qualquer associado, diretor ou conselheiro que, a envolverem obrigações ou negócios estranhos aos objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art 42. Em caso de dissolução do Instituto Corrente do Bento, deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Art. 18, inciso IX, deste Estatuto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, a proteção e o bem-estar animal, ou, na ausência de entidade com esse objeto, a outra organização sem fins lucrativos que atue em finalidades de relevância pública e social compatíveis com a missão do Instituto.

§ 1º Caso o Instituto Corrente do Bento esteja qualificado como OSCIP na ocasião de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, observados os requisitos do caput.

§ 2º A entidade beneficiária do patrimônio remanescente será indicada pela Assembleia Geral Extraordinária que deliberar pela dissolução, ouvido o Conselho Fiscal.

Art 43. Na hipótese do Instituto Corrente do Bento perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art 44. O Instituto Corrente do Bento não se responsabiliza pelos atos praticados por seus associados, diretores ou conselheiros em nome próprio ou fora do âmbito de suas atribuições estatutárias, respondendo cada um individualmente pelos seus atos.

Art 45. A incorporação, fusão ou cisão envolvendo o Instituto Corrente do Bento dependerá de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, observados os quóruns e condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º A incorporação passiva do Instituto Corrente do Bento por outra entidade, bem como a fusão com outra organização para constituição de nova pessoa jurídica, somente poderá ser deliberada com a aprovação unânime de todos os Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A incorporação ativa e a cisão parcial do patrimônio para constituição ou fortalecimento de outra entidade dependerão de aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Sêniores presentes em Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum mínimo de instalação previsto no Art. 18 deste Estatuto.

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, deverão ser observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I. A entidade envolvida na operação deverá ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, com finalidades compatíveis com a missão do Instituto Corrente do Bento;
- II. O patrimônio resultante da operação deverá continuar destinado exclusivamente a finalidades de relevância pública e social, vedada qualquer forma de distribuição a pessoas físicas ou jurídicas;
- III. A operação deverá ser previamente submetida ao Conselho Fiscal para emissão de parecer;
- IV. Sendo o Instituto qualificado como OSCIP à época da operação, deverá ser observada a legislação aplicável e comunicado o Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- V. Os associados da entidade incorporada ou fusionada serão admitidos no quadro social do Instituto Corrente do Bento exclusivamente nas categorias de

Associado Sênior ou Associado Pleno, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno, sendo expressamente vedada, em qualquer hipótese, a atribuição do título e dos direitos de Associado Fundador a pessoa que não tenha assinado a Ata de Fundação do Instituto Corrente do Bento.

§ 4º É vedada qualquer operação de incorporação, fusão ou cisão que resulte, direta ou indiretamente, na transferência do controle ou da gestão do Instituto Corrente do Bento a pessoas com fins lucrativos ou a entidades com finalidades incompatíveis com a proteção e o bem-estar animal.

Art 46. O Instituto Corrente do Bento reconhece que sua criação, identidade, marca e missão originaram-se da iniciativa, visão e esforço intelectual de sua fundadora, e que a produção de conteúdo autoral, educativo e de comunicação por seus dirigentes fundadores contribui diretamente para a visibilidade e o fortalecimento institucional da causa animal.

§ 1º É assegurado aos dirigentes fundadores do Instituto Corrente do Bento o direito de identificar-se publicamente como fundadores da instituição em seus materiais, biografias, perfis digitais e conteúdos de autoria própria, sendo este reconhecimento parte integrante de seu legado histórico e vitalício, nos termos do Art. 8º deste Estatuto.

§ 2º Os dirigentes fundadores poderão produzir e monetizar, em caráter pessoal, conteúdo autoral relacionado à causa animal — incluindo canais digitais, cursos, palestras, consultorias, obras literárias e demais produções intelectuais — desde que:

- I. O conteúdo não seja apresentado como conteúdo oficial do Instituto Corrente do Bento, salvo autorização expressa da Diretoria Executiva;
- II. A produção não utilize recursos humanos, financeiros ou materiais do Instituto sem contrapartida formalizada;
- III. Os patrocinadores e parceiros do conteúdo pessoal não entrem em conflito de interesse com os parceiros e apoiadores institucionais do Instituto, conforme definido no Regimento Interno; e
- IV. O uso de casos, histórias e animais sob cuidado do Instituto como conteúdo pessoal seja previamente autorizado pela Diretoria Executiva, com atenção à privacidade dos adotantes e à imagem institucional.

§ 3º O uso da marca, nome e identidade visual do Instituto Corrente do Bento em conteúdo pessoal de dirigentes poderá ser autorizado mediante contrato de licença de uso de marca celebrado entre o dirigente, na qualidade de pessoa física, e o Instituto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, com parecer prévio do Conselho Fiscal, estabelecendo condições, contrapartidas, prazo e consequências em caso de término do vínculo institucional.

§ 4º O conteúdo produzido por dirigentes com utilização de recursos do Instituto será considerado patrimônio intelectual do Instituto Corrente do Bento, salvo acordo escrito em contrário aprovado pela Diretoria Executiva e registrado em ata.

§ 5º As disposições deste artigo não prejudicam a percepção de remuneração pelo exercício do cargo pelos membros eleitos da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 6º deste Estatuto, sendo as duas formas de remuneração — institucional e pessoal — cumuláveis, desde que não haja conflito de interesse conforme definido no Regimento Interno.

Art 47. O Regimento Interno do Instituto Corrente do Bento, a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará as matérias não reguladas por este Estatuto, especialmente:

- I. Os critérios, procedimentos e valores das contribuições associativas por categoria;
- II. Os critérios e procedimentos de progressão entre categorias de associados;
- III. As denominações, atribuições e procedimentos de nomeação e destituição dos responsáveis operacionais do Instituto;
- IV. Os limites e procedimentos para movimentação financeira, incluindo o valor de referência para operações que exijam assinatura conjunta;
- V. Os procedimentos de instalação, composição e funcionamento do Conselho Consultivo;
- VI. Os procedimentos de exclusão de associados, incluindo prazos, ritos e instâncias recursais;

- VII. Os critérios e procedimentos para celebração de parcerias e patrocínios, distintos do vínculo associativo, e os benefícios correspondentes a cada modalidade;
- VIII. Os critérios, denominações e contrapartidas das subcategorias de Associados Plenos e Institucionais;
- IX. Os critérios e procedimentos de concessão e revogação do título de Embaixador da Corrente do Bento; e
- X. As demais normas internas necessárias ao funcionamento regular da instituição.

Art 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, ouvida a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com base nos princípios gerais do direito aplicáveis às associações sem fins lucrativos e na legislação vigente.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

E, por estarem assim justos e contratados, os associados fundadores abaixo assinados lavram o presente Estatuto Social do Instituto Corrente do Bento.

Jeanine Carrera

Assinado eletronicamente

Jeanine Gonçalves Moreira Carrera
CPF 005.078.489-77

Caesar Vinícius Carrera dos Santos
CPF 005.466.889-18

Sabrina L

Nádia G

Sabrina de Lima
CPF 004.494.389-02

Nádia Fernanda Gonçalves
CPF 040.802.449-67

Giorgli

Laís C

Giorgli Soares Pain
CPF 036.661.469-02

Laís Parolim Ceccatto
CPF 688.744.139-04

Fernando F

Sebastião V

Fernando Carlos de Silva Freitas
CPF 997.057.377-20

Sebastião Antonio Teixeira Vieira
CPF 002.554.587-62

Antônia C

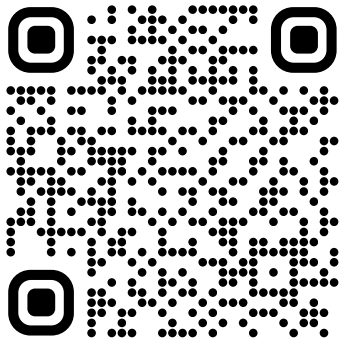
Visto do advogado

JC

Antônia Vaz Rocha Casaletti
CPF 301.885.042-49

Júlio Cesar Costa
OAB/PR 73.151

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/a031eada4616895e230a14472ffe72d616d0b2c5f7aee0028>

Assinaturas concluídas: 10 de 10

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

554bd111c2fd44a9fc0b6609256
4a7a2075d07ff7dff93e4b25de1
20760f117f Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Assinado eletronicamente

Caesar Vinícius Carrera Dos Santos
005.466.889-18
Signatário

Jeanine Gonçalves Moreira Carrera
005.078.489-77
Signatário

Sabrina De Lima
004.494.389-02
Signatário

Nádia Fernanda Gonçalves
040.802.449-67
Signatário

Sebastião Antônio Teixeira Vieira
002.554.587-62
Signatário

Fernando Carlos Da Silva Freitas
997.057.377-20
Signatário

Antonia Vaz Rocha Casaletti
301.885.042-49
Signatário

Laís Parolim Ceccatto
688.744.139-04
Signatário

Giorglli Soares Pain
036.661.469-02
Signatário

Julio Cesar Costa
016.675.129-43
Signatário

Trilha de auditoria

11/07/2026 16:01 Caesar Carrera - Instituto Corrente do Bento (caesar.carrera@gmail.com) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 554bd111c2fd44a9fc0b66092564a7a2075d07ff7dff93e4b25de120760f117f

11/07/2026 16:01 Caesar Carrera - Instituto Corrente do Bento (caesar.carrera@gmail.com) visualizou o documento
Endereço de IP: 200.181.137.220 Porta: 47942

11/07/2026 16:01 **Caesar Vinícius Carrera Dos Santos** (falecom@caesarcarrera.com, CPF 005.466.889-18) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.181.137.220 Porta: 47942

11/07/2026 16:04 **Caesar Vinícius Carrera Dos Santos** (falecom@caesarcarrera.com, CPF 005.466.889-18) assinou o documento

Endereço de IP: 200.181.137.220	Navegador: Chrome/150.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 48144	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

11/07/2026 16:09 **Jeanine Gonçalves Moreira Carrera** (jeanine.carrera@gmail.com, CPF 005.078.489-77) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.181.137.220 Porta: 48311

11/07/2026 16:12 **Jeanine Gonçalves Moreira Carrera** (jeanine.carrera@gmail.com, CPF 005.078.489-77) assinou o documento

Endereço de IP: 200.181.137.220	Navegador: Safari/18.7.5	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 48311	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

12/07/2026 17:20 **Sabrina De Lima** (sabriina_la@hotmail.com, CPF 004.494.389-02) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.5.54.234 Porta: 61081

12/07/2026 17:21 **Sabrina De Lima** (sabriina_la@hotmail.com, CPF 004.494.389-02) assinou o documento

Endereço de IP: 187.5.54.234	Navegador: Safari/26.2	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61081	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.4453, -49.1995

12/07/2026 18:07 **Nádia Fernanda Gonçalves** (nadia_julie10@hotmail.com, CPF 040.802.449-67) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.101.102.12 Porta: 33759

12/07/2026 18:08 **Nádia Fernanda Gonçalves** (nadia_julie10@hotmail.com, CPF 040.802.449-67) assinou o documento

Endereço de IP: 189.101.102.12	Navegador: Chrome/150.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 33759	Arquitetura: ARM	Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

12/07/2026 22:49 **Laís Parolim Ceccatto** (laisceccatto@hotmail.com, CPF 688.744.139-04) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.177.88.28 Porta: 54998

12/07/2026 22:55 **Laís Parolim Ceccatto** (laisceccatto@hotmail.com, CPF 688.744.139-04) assinou o documento

Endereço de IP: 191.177.88.28	Navegador: Chrome/143.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 55058	Arquitetura: ARM	Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

13/07/2026 01:22 **Sebastião Antônio Teixeira Vieira** (s.vieira2@uol.com.br, CPF 002.554.587-62) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.110.34.161 Porta: 54920

13/07/2026 01:23 **Sebastião Antônio Teixeira Vieira** (s.vieira2@uol.com.br, CPF 002.554.587-62) assinou o documento

Endereço de IP: 179.110.34.161	Navegador: Safari/26.5	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54920	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

13/07/2026 09:06 **Fernando Carlos Da Silva Freitas** (fernandocsfreitas@hotmail.com, CPF 997.057.377-20) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.51.192.79 Porta: 54766

13/07/2026 09:08 **Fernando Carlos Da Silva Freitas** (fernandocsfreitas@hotmail.com, CPF 997.057.377-20) assinou o documento

Endereço de IP: 177.51.192.79	Navegador: Edge/	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54779	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 26_5_0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908

13/07/2026 10:44 **Giorglli Soares Pain** (giorglli@yahoo.com.br, CPF 036.661.469-02) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.173.218.157 Porta: 27609

13/07/2026 10:46 **Giorglli Soares Pain** (giorglli@yahoo.com.br, CPF 036.661.469-02) assinou o documento

Endereço de IP: 177.173.218.157	Navegador: Chrome/150.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 27599	Arquitetura: ARM	Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908

13/07/2026 15:26	Antonia Vaz Rocha Casaletti (acasaletti_22@yahoo.com.br, CPF 301.885.042-49) visualizou o documento
	Endereço de IP: 177.92.51.124 Porta: 4544
13/07/2026 15:27	Antonia Vaz Rocha Casaletti (acasaletti_22@yahoo.com.br, CPF 301.885.042-49) assinou o documento
	Endereço de IP: 177.92.51.124 Porta: 4544 SO: iOS 18_7 Navegador: Safari/26.5 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908
13/07/2026 16:17	Julio Cesar Costa (juliocostaadv@outlook.com, CPF 016.675.129-43) visualizou o documento
	Endereço de IP: 201.3.102.51 Porta: 52599
13/07/2026 16:22	Julio Cesar Costa (juliocostaadv@outlook.com, CPF 016.675.129-43) assinou o documento com validação por aprovação manual
	Endereço de IP: 201.3.102.51 Porta: 55412 SO: Windows 10.0 Navegador: Chrome/150.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.0907, -50.1653
	 Acesse o link ou escaneie o QRCode para visualizar os dados de biometria: https://valida.ae/eeb711ea7d5a11f1818d42010a2b6021?sv 
13/07/2026 16:23	Caesar Carrera - Instituto Corrente do Bento (caesar.carrera@gmail.com) aprovou manualmente a validação biométrica de Julio Cesar Costa (juliocostaadv@outlook.com, CPF 016.675.129-43)
	Endereço de IP: 177.101.121.82 Porta: 50172 SO: Windows 10.0 Navegador: Chrome/150.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -27.272, -50.6134